



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2018**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU DE IMÓVEIS LOCADOS PARA  
TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.**

**Art. 1º** Fica concedida isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de imóveis locados para templos religiosos de qualquer culto no Município de Itajaí, independentemente da titularidade de agremiação sobre os mesmos, durante o período em que estiverem sendo utilizados com esta finalidade e desde que o ônus do pagamento deste tributo esteja a cargo da instituição religiosa locatária e que estejam cadastrados junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 2º** Fica criado um cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda onde deverão constar os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto no Município de Itajaí.

**Art. 3º** Para a solicitação da isenção prevista no Art. 1º desta Lei Complementar deverá ser realizado requerimento escrito pelo locador e/ou locatário, instruído com as provas do cumprimento das exigências necessárias a sua concessão, quais sejam:

I – comprovação da propriedade do imóvel em nome do locador;

II – contrato de locação vigente em nome do locatário, no CNPJ da agremiação religiosa;

III – comprovação de que o imóvel locado só poderá ser utilizado como templo, para a realização dos respectivos cultos.

Parágrafo único. O locatário e/ou o locador ficam responsáveis de anualmente renovarem o pedido de isenção, sob pena de cancelamento imediato da mesma.

**Art. 4º** Na rescisão do contrato de locação o locatário fica obrigado a comunicá-la à Secretaria Municipal de Fazenda, sob incidência de penalidade descrita na Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 5º** Fica criado o inciso XXVII, no art. 112 da Lei Complementar nº 20, de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 112. (...)”



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



XXVII - não apresentar a rescisão do contrato de locação, no caso de isenção de IPTU de imóveis locados para templos religiosos de qualquer culto:  
Multa: 50 UFM.”

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura de Itajaí, 14 de dezembro de 2018.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MENSAGEM 122/2018**

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de imóveis que sejam locados para templos religiosos.

Tal legislação visa a promoção de igualdade, posto que a imunidade tributária prevista no Art. 150, inciso VI, alínea "b" e §4º da Constituição Federal refere-se somente ao patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades dos templos de qualquer culto, não tendo tal imunidade alcançado os templos que possuem a mesma finalidade, mas são alugados para estes fins.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

**REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/12/2018, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA.**

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município